

**AUTOGRAFO DE LEI 663/2014**

**PROJETO DE LEI Nº. 020/2014.**

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social e contribuição às entidades filantrópicas, conforme especifica”.

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e contribuição, às entidades filantrópicas a serem repassados de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, as seguintes entidades e seus respectivos valores, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015.

- I- Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, com valor anual de ate R\$ 20.000,00;
- II- Asilo Maria Donizetti Zoccal de General Salgado, com valor anual de ate R\$ 2.500,00;
- III- APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. De General Salgado, com valor anual de ate R\$ 2.500,00;
- IV- Santa Casa de Misericórdia São Francisco da cidade de Buritama, com valor anual de até R\$ 30.000,00.

**Art. 2º.** - As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2016 terão que prestar contas dos numerários recebidos a titulo de subvenção autorizados por esta Lei, que serão analisadas e aprovadas, colocadas ainda à disposição do controle externo do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso as entidades não prestem conta no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 3º.** - Os valores recebidos pelas entidades, a título de subvenção autorizados por esta Lei, somente poderão ser utilizados para cobertura das despesas de custeio das mesmas.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 11 de Dezembro de 2014.

**Carlos Roberto Camargo**  
Presidente

**Marlene Martins**  
1ª Secretária

**João Ricardo Righi**  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

**Angelo Aparecido de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

**MENSAGEM Nº. 021/2014.**

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme especifica”.

Nova Castilho, 01 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Encaminho para alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº. 020/2014, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção às entidades filantrópicas nominadas no artigo 1º do referido projeto de lei durante o exercício de 2015.

Tal projeto tem o objetivo de atender o quanto solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina que haja lei específica e valores para cada entidade.

Contando mais uma vez com o inestimável apoio dos nobres representantes do povo de Nova Castilho e a aprovação do presente Projeto, de acordo com a Lei orgânica, externa os meus votos da mais alta estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

**João Tamborlin Neto**  
*Prefeito Municipal*

Exmo.Sr.  
**CARLOS ROBERTO CAMARGO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Castilho – SP